



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE TRANSPORTE GLOBAL 2022

I. OBJETO:

Contratação de serviço de transporte para distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas, equipamentos de informática, estrados, material para mesários e outros necessários às Zonas Eleitorais do interior do Estado, com vistas à realização das Eleições Gerais 2022 ou para atender outras demandas do Tribunal, inclusive transporte entre o TRE/CE e outros Tribunais.

II. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE:

Atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/97 e considerando que o TRE/CE não dispõe de infraestrutura adequada e suficiente para movimentar grandes cargas simultaneamente para todas as zonas eleitorais do interior, faz-se necessário contratar serviço de transporte com capacidade para enviar aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com segurança e rapidez, bens e materiais de grande volume e peso, imprescindíveis à realização das eleições, tais como: urnas eletrônicas, estrados, equipamentos de informática e material para mesários, cabinas eleitorais e outros. O mesmo serviço será utilizado para, após o término do pleito, recolher das zonas eleitorais as urnas eletrônicas, estrados e outros materiais (bobinas de papel, baterias, cabinas, etc.) até os Centros de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMUs) do interior e de Fortaleza. Observa-se que este serviço faz parte do Programa Eleições, regulamentado pela Resolução do TRE-CE nº 470 de 22/11/2011, que estabeleceu o Planejamento Integrado de Eleições 2022, cuja homologação consta no PAD nº 18.450/2021, sendo ainda parte integrante do PGP Urnas.

III. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de serviço de transporte de carga, de natureza não contínua, prestado por mão-de-obra não residente e contabilizado para fins de pagamento por quilômetro efetivamente rodado a serviço do Tribunal, não ultrapassando os limites estimados abaixo rodados pelo conjunto total dos veículos disponibilizados pela CONTRATADA.

Distribuição	38.500 km (70%)
Recolhimento	16.500 km (30%)
Total estimado	55.000 km (100%)

O total estimado de quilômetros é o mesmo do contrato para as Eleições 2020 e, com base no total executado naquele pleito (aproximadamente 46.000 km), deverá ser suficiente para atender eventuais incrementos de demandas que precisam ser antecipados, em virtude, especialmente, da necessidade de: envio de EPI (equipamentos de proteção individual) e álcool em gel, para assegurar medidas de proteção sanitária nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, diante do quadro pandêmico em que ainda nos encontramos; transporte das UE2009 que estão nos CAMUs do interior para o CAMU Fortaleza, uma vez que há orientação do TSE no sentido de que parte das urnas desse modelo não deverão ser utilizadas e, para um futuro descarte ecológico, a exemplo do que aconteceu no passado



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

com as UE2006 e UE2008, faz-se necessário que os equipamentos estejam na Capital; e remanejamento de urnas entre Tribunais Regionais.

- 3.1.** Serão utilizados **simultaneamente até 6 (seis) caminhões furgão tipo baú** com as seguintes especificações mínimas:
- Ano de fabricação igual ou superior a 2006;
 - Capacidade volumétrica **mínima de 50m³** (cinquenta metros cúbicos);
 - Capacidade de carga mínima de 8.000kg (oito mil quilogramas);
 - Possuir pelo menos duas portas na parte posterior do baú;
 - Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros e possuir no mínimo dois eixos;
 - Estar com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas rigorosamente em dia.
- 3.2.** **O prazo para apresentação dos caminhões será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do TRE/CE** que se dará por envio de mapas de programação, preferencialmente, por e-mail.
- 3.3.** Os veículos **não podem conter** nenhum tipo de propaganda político-partidária, referência a candidatos ou detentores de mandatos eletivos.
- 3.4.** A carga e descarga dos veículos devem seguir rigorosamente o correto acondicionamento e manuseio dos volumes transportados, especialmente quando se tratar de urnas eletrônicas e equipamentos de informática, e será realizada por pelo menos **dois auxiliares disponibilizados pela CONTRATADA EXCLUSIVAMENTE para essas atividades.**
- 3.5.** Os motoristas responsáveis pelos caminhões devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) regular e compatível com o tipo de veículo que irão conduzir, de acordo com o art. 143 da Lei nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito, *in verbis*: "Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de "A" a "E", obedecida a seguinte gradação:
- I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;*
- II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*
- III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;*
- IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;*
- V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.*
- § 1º Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria B e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.*
- § 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total."*



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 3.6.** Os motoristas e auxiliares da CONTRATADA devem estar adequadamente fardados com calça, sapatos e camisa ou blusa com a identificação da empresa, ficando expressamente proibido o uso, por parte destes, de qualquer vestimenta, inclusive bonés, bótons, adesivos, que façam referência à propaganda político-partidária, a candidatos ou a detentores de mandatos eletivos.

IV. PLANO DE TRABALHO:

- 4.1.** Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e antes do início do primeiro roteiro de distribuição deverá ser agendada uma reunião da qual participarão o Gestor do Contrato e seu Substituto, nomeados por Portaria deste Tribunal, o representante e o preposto da CONTRATADA, a fim de tratarem das peculiaridades do serviço tais como: definição de rotas; tipos de recibos; formas de comunicação entre as partes; software de controle de quilometragem; manuseio correto dos bens quando do carregamento e descarregamento; horário de funcionamento das unidades jurisdicionais desta Justiça Eleitoral, dentre outros. Esta reunião será agendada pelos Gestores do Contrato em comum acordo com a CONTRATADA e ocorrerá na Seção de URNAS que funciona nas dependências do **CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Paulo Faustino, SN, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-530**, telefone **(85) 3453-3811**.
- 4.2.** Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA serão vistoriados pelos Gestores do Contrato quando do seu carregamento, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente o(s) veículo(s) que não estiver(em) de acordo com as exigências mínimas deste Termo de Referência.
- 4.3.** A documentação dos veículos será verificada, a qualquer tempo, a critério dos Gestores do Contrato.
- 4.4.** As informações pessoais dos motoristas e dos auxiliares escalados deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, aos Gestores do Contrato, pelo e-mail **urnas@tre-ce.jus.br**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da realização de cada roteiro. As informações obrigatórias são: nome, RG e número do celular dos motoristas e dos auxiliares escalados como também, no caso dos motoristas, a categoria e o número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a data do seu vencimento.
- 4.5.** O carregamento e descarregamento dos veículos serão realizados pela CONTRATADA, sempre acompanhado de um servidor do TRE/CE, quando não dos próprios Gestores do Contrato, responsáveis por verificarem as condições da carga transportada.
- 4.6.** A entrega dos bens nas Zonas Eleitorais será controlada mediante recibo em três vias expedidas pela Seção de Administração de Urnas Eletrônicas – URNAS, as quais deverão ser assinadas pelo Juiz(a) Eleitoral ou Chefe de Cartório ou pelo substituto legal deste, com a devolução de duas vias à Seção de URNAS que encaminhará uma delas ao TRE/CE para fins de pagamento, ficando uma via com o Cartório Eleitoral.
- 4.7.** Caso seja necessário, o servidor responsável pelo recebimento dos bens ou material deverá anexar, às vias do recibo destinadas à Seção de URNAS, anotações sobre o estado de recebimento dos bens.
- 4.8.** Nos **roteiros de distribuição**, o carregamento no CAMU Fortaleza ocorrerá em horário definido pela Seção de URNAS e será informado na solicitação de veículos. Nos CAMUs do interior, o carregamento deverá ocorrer entre 8 e 17h. O descarregamento nas Zonas Eleitorais deverá ocorrer também entre 8 e 17h. Todos os serviços arrolados neste item



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

serão executados em dias úteis, mas em situações excepcionais, a critério dos Gestores do Contrato, os dias e horários poderão ser alterados. Nesses casos, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente pelos Gestores do Contrato.

- 4.9.** Nos **roteiros de recolhimento**, o carregamento nas Zonas e o descarregamento nos CAMUs deverá ocorrer entre 8 e 17h em dias úteis. Em situações excepcionais, a critério do servidor responsável pela entrega e anuência dos Gestores do Contrato, o horário poderá ser alterado. Nesses casos, a CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente pelos Gestores do Contrato.
- 4.10.** O controle de quilometragem para fins de pagamento será realizado pela anotação, em formulário próprio, das quilometragens inicial e final por servidores do TRE-CE nos CAMUs de Fortaleza e do interior. A quantidade de quilômetros efetivamente rodados a serviço do Tribunal será calculada pela subtração entre a quilometragem final e inicial. **Os quilômetros rodados entre a garagem da contratada e o CAMU DE FORTALEZA não serão considerados.**
- 4.11.** Se houver qualquer pane insanável no caminhão em serviço ou sua retenção por motivo alheio ao TRE/CE em postos de fiscalização de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente aos Gestores do Contrato através dos telefone (85) 3453-3811. A CONTRATADA deverá ainda providenciar o envio de um novo veículo, com as mesmas características descritas no item 3.1 deste Termo, ao local da pane ou retenção para dar prosseguimento à viagem, num prazo máximo de 18 (dezoito) horas, contados do momento da ocorrência.

V. GARANTIA:

- 5.1.** Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei nº 8.666/1993, **cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União**, bem como optar por uma das seguintes modalidades.
- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b. Seguro-garantia e
 - c. Fiança bancária.
- 5.2.** A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.
- 5.3.** A garantia poderá se estender por até 3 (três) meses após a vigência do Contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

VI. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 6.1.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total estimado, calculado pela multiplicação do valor do quilômetro rodado pelo total estimado de quilômetros (55.000km).
- 6.2.** Na proposta deverão constar o valor do quilômetro rodado e o valor total estimado. No valor do quilômetro rodado deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, impostos e demais despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 6.3.** Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente os documentos abaixo discriminados:
- a. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
 - b. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação e demonstrando que a licitante executou serviço de, no mínimo 30% (trinta por cento), da quantidade de Km previstos no objeto deste contrato.
 - c. Declaração de que a empresa detém Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, independente dos resultados dos índices de liquidez e solvência.
 - d. Comprovação de que a licitante se encontra inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme exigências da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 4799/2015.

VII. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O serviço será realizado sob demanda, de acordo com as necessidades emergentes do Tribunal, seguindo os mapas de programação para entrega e recolhimento fornecidos pelos Gestores do Contrato, nos quais constarão as quantidades dos bens e/ou materiais a serem entregues e recolhidos; as zonas e CAMUs aos quais se destinam; os roteiros a serem obrigatoriamente seguidos e a quantidade de caminhões a serem disponibilizados pela CONTRATADA por vez.

Os caminhões deverão ser carregados e/ou descarregados no CAMU de Fortaleza, localizado na Rua Paulo Faustino, SN, Bairro Luciano Cavalcante; na Sede do Tribunal localizado na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro; em outros locais de Fortaleza de acordo com as especificidades de cada material ou bem a ser transportado; nos Cartórios Eleitorais e CAMUs do interior do Estado e em locais provisoriamente dedicados ao armazenamento de urnas eletrônicas também no interior. Vale destacar que em todos os carregamentos e descarregamentos os endereços serão previamente comunicados.

Para cada roteiro de entrega e recolhimento será estabelecido um cronograma único a ser seguido. No entanto, **até 6 (seis) caminhões devem estar à disposição simultaneamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o envio à CONTRATADA do mapa de programação pelos Gestores do Contrato**, desde a data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 8.1.** Nomear Gestor e Substituto para acompanhar o Contrato de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."
- 8.2.** Promover, através dos Gestores do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- falhas detectadas e notificando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a critério da Gestão do Contrato, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- 8.3.** Sugerir à Administração a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
 - 8.4.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato.
 - 8.5.** Efetuar os pagamentos devidos.
 - 8.6.** Providenciar a documentação devida junto a Secretaria Estadual de Fazenda, relativo ao material a ser transportado, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre o pagamento de ICMS ou outro tributo qualquer que venha a incidir sobre a carga transportada.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 9.1.** Ser empresa com personalidade jurídica de comprovada atuação na área de transportes de cargas, reconhecida através de Atestado de Capacidade Técnica e **possuir representante legal estabelecido na cidade de Fortaleza/CE durante toda a vigência do Contrato.**
- 9.2.** Dispor de veículos próprios, **não sendo permitida a sublocação de veículos para atender aos roteiros deste Contrato**, uma vez que todos os contatos, reuniões, feedbacks e toda a fiscalização dos serviços devem ser realizados diretamente com a Contratada, e a sublocação, smj, poderá trazer prejuízo à qualidade desta relação e implicar em atrasos e falhas na execução do Contrato. A possibilidade desse dano, advinda de uma eventual sublocação, diminui a segurança da contratação e prejudica o atendimento ao interesse público e, portanto, precisa ser evitada, dado que a execução do contrato se efetiva em apenas dois momentos, quais sejam, a distribuição de urnas, estrados e outros materiais necessários às zonas do interior antes do primeiro turno, num intervalo de até quarenta dias, e o recolhimento das urnas e estrados, após a eleição, que por sua vez é executado em até vinte dias apenas. A fim de melhor esclarecer, para a distribuição dispomos do exíguo período entre o final do ciclo de manutenção urnas (meados de julho) e a data limite de envio das urnas que deve ser antes da chegada dos técnicos contratados para as zonas (final de agosto); e para o recolhimento, no caso da Eleição Geral, dispomos de até três semanas a contar do dia seguinte ao turno final do pleito;
- 9.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Responsabilidade, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 9.4.** Prestar o serviço obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 9.5.** Designar preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do serviço contratado, colocando-se à inteira disposição, com telefones fixos, celulares e principalmente e-mails, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, durante toda a duração do Contrato.
- 9.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados, seja em relação aos veículos, seja quanto às condições dos auxiliares e motoristas designados.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 9.7.** Obedecer rigorosamente aos horários programados para apresentação dos veículos nos locais de carregamento e atuar com presteza para possibilitar o cumprimento dos horários previstos para o descarregamento, que poderão se dar, inclusive, fora do horário comercial. Qualquer atraso deverá ser prontamente comunicado e justificado aos Gestores do Contrato e não isentará a CONTRATADA das sanções previstas.
- 9.8.** Executar o serviço com a maior presteza possível, sendo os bens entregues incólumes. Em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, ficará o pagamento suspenso até que a situação seja resolvida ou que o Tribunal seja ressarcido dos prejuízos causados.
- 9.9.** Os motoristas e auxiliares da CONTRATADA são proibidos de usar, durante a execução dos serviços, camisa de cor associada a candidato ou partido político.
- 9.10.** No interior dos veículos, em execução de serviços deste Órgão, não poderá constar qualquer material de campanha eleitoral de candidato ou partido político.
- 9.11.** **Toda a carga transportada deverá ter seguro comprovado pela apresentação de apólice vigente ao TRE/CE**, obrigatoriamente antes do início do serviço, ou seja, antes da execução do primeiro roteiro de entrega ou recolhimento. Para efeito de cálculo do seguro serão transportadas:
- a. até 1.000 (mil) urnas eletrônicas de cada vez, as quais deverão ser seguradas no valor unitário de R\$ 4.114,70 (quatro mil, cento e catorze reais e setenta centavos). Este valor se justifica por não existir no mercado equipamento similar, sendo este o valor do último modelo fabricado e adquirido pelo TSE;
 - b. até 250 estrados de plástico de cada vez, os quais deverão ser segurados no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - c. no caso de transporte de materiais não relacionados nos itens anteriores, o TRE informará a CONTRATADA o valor para efeito de seguro;
 - d. poderão ser transportados pelo mesmo veículo simultaneamente mais de um tipo de equipamento/material. Nessa hipótese o valor do seguro deve levar em conta o valor unitário de cada objeto transportado;
- 9.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 9.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados, incluindo os terceirizados, não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.
- 9.15.** Assumir toda e qualquer demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.17.** Aceitar a extinção unilateral do Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.18.** Submeter-se aos demais dispositivos do Contrato, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e da legislação complementar.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- 9.19.** Dar ciência ao TRE/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou atraso que for verificado na execução do serviço.
- 9.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- 9.21.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia todos que estejam envolvidos nas atividades relativas às Eleições Gerais 2022.
- 9.22.** Apresentar justificativa quando a quilometragem na conferência do roteiro seja superior a 15% (quinze por cento) daquela estimada pelo TRE/CE. Em não sendo aceita a justificativa da empresa, ficará valendo, para efeito de pagamento, a quilometragem estimada pelo TRE/CE, que será calculada com base em informações obtidas junto ao DER e/ou DNIT. Do mesmo modo, caso ocorra algum problema técnico que inviabilize o correto funcionamento do hodômetro do caminhão durante a execução do roteiro ou haja alteração na sequência do mesmo sem o consentimento do TRE/CE, também será considerada, para efeito de pagamento, a estimativa de quilometragem calculada com base em informações obtidas junto ao DER e/ou DNIT.
- 9.23.** Em caso de necessidade, obter junto ao(s) órgão(s) competente(s) autorização para trafegar em rodovias estaduais, com vistas a minimizar os custos.
- 9.24.** Apresentar Nota Fiscal e demais documentos exigidos para pagamento em formato PDF para o e-mail **urnas@tre-ce.jus.br**. A Nota Fiscal deve estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE e discriminar a quilometragem e o valor de cada roteiro executado no período faturado.

X. PAGAMENTO:

Depois de verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

- 10.1. A Nota Fiscal deverá detalhar a quantidade de quilômetros rodados por roteiro no mês anterior referente à prestação do serviço bem como o valor total a ser pago.**
- 10.2.** Ainda para fins de pagamento, deve ser encaminhado o DACTE nos transportes de cargas em itinerários interestaduais e intermunicipais.
- 10.3.** O valor contratado será fixo e irrevogável e será definido como o valor unitário do quilômetro rodado constante da proposta final da CONTRATADA multiplicado pela quantidade de quilômetros rodada efetivamente por período.
- 10.4.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 10.5.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

XI. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 000.421 – Pleitos Eleitorais;
Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento 74 – Fretes e Transporte de Encomendas.

XII. PENALIDADES:

- 12.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 12.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a. advertência;
 - b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do roteiro, por hora de atraso injustificado na apresentação no local indicado do veículo, motorista e auxiliares com plenas condições de seguirem viagem após o carregamento dos bens a serem transportados, não podendo ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas de atraso, sob pena de aplicação da penalidade contida no item 12.2.c. deste Termo de Referência, limitado o valor total da multa a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato em caso de descumprimento **parcial** das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - d. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato em caso de descumprimento **total** das normas e obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3.** No caso de pane insanável no caminhão em serviço ou sua retenção por motivo alheio ao TRE/CE em postos de fiscalização de qualquer natureza não haverá pagamento da quilometragem referente ao deslocamento do veículo substituto.
- 12.4.** No caso de descumprimento do prazo constante do item 4.11 referente à substituição do veículo em pane ou retido serão aplicados os redutores abaixo em relação ao valor do quilômetro rodado para o roteiro:
- a. 12,5% (doze vírgula cinco por cento) a partir da 19ª (décima nona) hora da ocorrência;
 - b. 25% (vinte e cinco por cento) a partir da 20ª (vigésima) hora da ocorrência;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação – STI
Coordenadoria de Eleições – COELE
Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - URNAS

- c. 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) a partir da 21ª (vigésima primeira) hora da ocorrência;
- d. 50% (cinquenta por cento) a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da ocorrência.
- 12.4.1. A aplicação dos redutores previstos neste item não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no item 12.2 deste Termo de Referência.
- 12.5.** As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 12.2.c e os redutores previstos no item 12.4, descontando-os dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.
- 12.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Oficial da União.
- 12.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.8.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da Nota Fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que venha porventura substituí-lo.

XIII. CLASSIFICAÇÃO CATSER – CATÁLOGO DE SERVIÇOS:

3263 – Transporte Rodoviário – Cargas / Encomendas.

XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

XV. DA GESTÃO DO CONTRATO:

Este contrato terá, s.m.j., os servidores Ivan Alexandre Sampaio Junior e Stênio Gardel Maia, respectivamente, como Gestor e Substituto.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2022.

Ivan Alexandre Sampaio Junior
Chefe da Seção de URNAS

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovamos o presente Termo de Referência.

Edna Fernandes Sabóia
Coordenadora de Eleições

Lorena de Almeida Moraes Belo
Secretária de Tecnologia da Informação